



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

PORTARIA NORMATIVA Nº 04/2025

DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

Determina instauração de procedimento administrativo para o cancelamento dos Termos de Permissões Irregulares.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE ARACAJU, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei 1.030, de 14 de dezembro de 1984, alteradas pelas Leis 1.038, de 12 de fevereiro de 1985, 2.576, de 07 de janeiro de 1998 e 3.455, de 02 de julho de 2007.

CONSIDERANDO a competência da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito, conforme estabelece o artigo 3º, da Lei 2.576 de 07 de janeiro de 1998, para planejar, organizar, dirigir, executar, delegar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros no âmbito de sua circunscrição;

CONSIDERANDO a competência legal atribuída pela Lei 1.030, de 14 de dezembro de 1984, à SMTT para administrar, coordenar, controlar e fiscalizar o serviço público de transporte em Aracaju;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 061, de 13 de março de 2002 que regulamenta o serviço de transporte individual por táxi no Município de Aracaju;

CONSIDERANDO a Portaria nº 96, de 29 de janeiro de 2025, publicada no DOM nº 5544, que convocou os detentores de permissão municipal circulando irregularmente com veículos sem renovação de alvará a mais de 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a circulação de veículos irregulares, caracterizados ou não como táxis, mas desvinculados de autorização municipal para oferta de serviços de transporte individual de passageiros;

CONSIDERANDO a responsabilidade deste órgão nos processos de cancelamento de permissões;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a instauração de procedimentos para cancelamento das permissões que se encontrem irregulares por descumprimento de obrigação prevista no artigo 7º do Decreto Municipal nº 061, de 13 de março de 2002, que instituiu o Regulamento dos Táxis do Município de Aracaju.

"Decreto nº 061/2002





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Art. 7º A permissão será cancelada:

- I - A pedido do permissionário, após efetuada a baixa dos cadastros;
- II - Quando não for requerida a renovação do seu alvará em até 90 (noventa) dias após o vencimento da sua respectiva validade;
- III - Nos casos de cassação previstos neste Regulamento.”

Art. 2º Determinar a Diretoria de Transportes Públicos a aplicação de todos os recursos necessários para a comprovação da descaracterização do veículo como táxi, quais sejam:

- I - Comprovação de mudança na categoria do veículo de “aluguel” para “particular”, ratificando o procedimento junto ao DETRAN/SE ;
- II - Comprovação de retirada do taxímetro, emitido pelo Instituto Tecnológico e de Pesquisas do Estado de Sergipe - ITPS;
- III - Vistoria com emissão de comprovante de descaracterização de faixas;

Art. 3º Em caso de roubo, furto, perda total e sinistros, deverá ser apresentada documentação compatível da Delegacia, Seguradora e/ou DETRAN para comprovação do fato.

Art. 4º Esta Portaria tem como objetivo assegurar que o veículo, antes caracterizado como táxi, não circule sem a devida vinculação à permissão, garantindo a segurança do usuário e a legalidade do transporte público na cidade de Aracaju.

Art. 5º Ocorrendo o empenho de todas as diligências necessárias para identificação, e permanecendo o antigo detentor da permissão e seu respectivo veículo em local desconhecido e não sabido, o procedimento administrativo deve ser sumariamente encerrado e arquivado com o parecer da Diretoria de Transportes Públicos determinando a finalização do procedimento.

Parágrafo Único O parecer com o encerramento deverá conter justificativa da impossibilidade de identificar o antigo permissionário para o procedimento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON FELIPE DA SILVA FILHO
Superintendente Municipal de Transporte e Trânsito





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 652C-6438-D3FB-6191

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAYARA GOMES BEZERRA (CPF 057.XXX.XXX-22) em 10/09/2025 11:13:08 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 11/09/2025 12:20:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/652C-6438-D3FB-6191>